

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

**APROVADO NA 625ª REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL
REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2022.**

CONSELHO FISCAL DA CETESB

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DO OBJETO

Artigo 1º - O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, observadas as disposições do Estatuto Social, das normas aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II DO CONCEITO E FINALIDADE

Artigo 2º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da CETESB, que acompanha e verifica a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; zela pelos interesses da empresa e exerce as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação aplicável, com os termos do estatuto social vigente e deste Regimento Interno.

Artigo 3º - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável.

CAPÍTULO III DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 4º - Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de que tratam os artigos 153 a 156, da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da empresa; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à empresa, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a empresa, seus acionistas ou administradores.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Parágrafo 3º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e a comunicar às autoridades competentes.

Artigo 5º - Na investidura ou recondução, término da gestão ou renúncia do cargo, os membros do Conselho apresentarão declaração de bens, nos termos do Decreto no 41.865/97, alterado pelo Decreto no 43.199/98.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 6º - Compete ao Conselho Fiscal da CETESB:

- I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia-geral;
- III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia-geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
- V. Convocar a assembleia-geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1(um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias;
- VI. Analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia;
- VII. Solicitar, a pedido de qualquer dos seus membros, designação de pessoal qualificado para secretariá-lo;
- VIII. Apreçar a proposta do plano anual de atividades da auditoria interna e acompanhar sua execução;
- IX. Acompanhar os relatórios de atividades da Auditoria Interna e da área de conformidade, gestão de risco e controle interno;
- X. Verificar se estão sendo divulgadas informações da empresa em sítio eletrônico oficial, nos termos da legislação em vigor;
- XI. Avaliar a evolução dos passivos contingentes da empresa;
- XII. Acompanhar e verificar a adequação das licitações e contratos, com atenção aos procedimentos de dispensa de licitação e contratos emergenciais;
- XIII. Reunir-se periodicamente com a auditoria interna e com a área de conformidade, gestão de risco e controle interno, essa conforme prevista no artigo 6º, da Deliberação CODEC nº 02/2018.

Parágrafo 1º - O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais;

Parágrafo 2º - Os membros do conselho fiscal assistirão às reuniões do conselho de administração, se houver, ou da diretoria, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar;

Parágrafo 3º - O conselho fiscal, a pedido de qualquer de seus membros, poderá solicitar aos auditores independentes esclarecimentos ou informações, e a apuração de fatos específicos;

Parágrafo 4º - As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da empresa.

Parágrafo 5º - O conselho fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à diretoria que indique, para esse fim, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, entre os quais o conselho fiscal escolherá um, cujos honorários serão pagos pela companhia.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- I. Comparecer às reuniões do Colegiado;
- II. Examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;
- III. Tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;
- IV. Solicitar aos órgãos da administração livros, documentos ou informações consideradas indispensáveis ao desempenho das funções do Conselho;
- V. Fornecer informações, sempre que solicitadas, sobre matéria de sua competência ao acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;
- VI. Comunicar à empresa, com antecedência mínima de 48 horas da reunião anteriormente marcada, a impossibilidade de comparecimento, para efeito de convocação do suplente; e
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e o plano de trabalho, observado o modelo constante do Manual de Orientação aos Conselheiros Fiscais, assim como as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho.

CAPÍTULO VI PARECERES E REPRESENTAÇÕES

Artigo 8º - Os membros do conselho fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da assembleia geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas.

Parágrafo único - Os pareceres e representações do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

CAPÍTULO VII DO CONFLITO DE INTERESSE

Artigo 9º - É vedado aos membros dos órgãos estatutários:

- I. Intervir em qualquer operação em que tiverem interesse conflitante com o da empresa;
- II. Participar das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam conflito de interesse, sendo tais assuntos deliberados em reunião separada e exclusiva para tal fim; e
- III. Praticar atos ou utilizar bens ou recursos da empresa para fins estranhos ao objeto social.

Parágrafo 1º - O conselheiro deverá declarar-se impedido, de forma natural e voluntária, sempre que tiver interesse conflitante com o da empresa em relação ao tema de deliberação.

Parágrafo 2º - O conselheiro que identificar impedimento de outro, que não se declarar voluntariamente, deverá colocar o tema em pauta para deliberação colegiada.

Parágrafo 3º - As matérias que configurem conflito de interesses serão deliberadas em reunião especial sem a presença do membro impedido, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 dias.

CAPÍTULO VIII DAS REUNIÕES

Artigo 10 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, convocada por qualquer dos seus membros.

Artigo 11 - As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na sede da sociedade.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais ou à distância com uso da tecnologia.

Artigo 12 - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elaborarão calendário de reuniões ordinárias para o exercício.

Artigo 13 - A convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

Parágrafo 1º - Com o ato de convocação, serão remetidos aos conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e documentação a ser analisada.

Parágrafo 2º - Em casos de urgência, reconhecida pelo conselho, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 14 - As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos.

Artigo 15 - As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão registrados em ata, com indicação do número de ordem, data e local, conselheiros presentes e relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.

Parágrafo 1º - Os votos em separado e as divergências de conselheiro em relação a decisões dos demais membros deverão ser consignados expressamente na ata da reunião.

Parágrafo 2º - Cópias das atas, contendo as deliberações do Conselho, serão encaminhadas à Diretoria, ao Conselho de Administração e à Auditoria Interna.

Artigo 16 - O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

- I. Verificação da existência de quórum;
- II. Lavratura de ata para consignar eventual inexistência de quórum;
- III. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, se for o caso;
- IV. Comunicações aos conselheiros;
- V. Exame do caderno de pendências;
- VI. Apresentação, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;
- VII. Outros assuntos de interesse geral.

Artigo 17 - Na discussão dos relatórios e pareceres, os conselheiros poderão, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Artigo 18 - O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

Parágrafo 1º - O prazo de vista será até a reunião seguinte.

Parágrafo 2º - Quando houver urgência, poderá ser agendada reunião extraordinária para tratar do tema.

Artigo 19 - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos conselheiros e demais participantes da reunião, observado o disposto do artigo 157, §5º, da Lei nº 6.404/76.

Artigo 20 - Participarão das reuniões do Conselho Fiscal quaisquer dos membros da diretoria ou empregados para prestar esclarecimentos, quando convidados pelo conselho.

Artigo 21 - A Administração da empresa colocará à disposição do Conselho Fiscal equipe de pessoas qualificadas para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

Artigo 22 - Essa equipe exercerá a secretaria das reuniões, competindo-lhe:

- I. Organizar e enviar, sob orientação e sugestões dos conselheiros, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;
- II. Distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;
- III. Lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação;
- IV. Expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;
- V. Preparar os expedientes a serem assinados membros do Conselho;
- VI. Preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal, sujeita à aprovação;
- VII. Tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;
- VIII. Providenciar a convocação, dos membros do Conselho Fiscal para as reuniões;
- IX. Requisitar passagens e diárias necessárias aos deslocamentos, a serviço, dos senhores conselheiros;
- X. Informar aos conselheiros sobre a tramitação de processos constantes do Caderno de Pendências;
- XI. Providenciar o registro da ata da reunião do Conselho na Junta Comercial, se for o caso;
- XII. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelos membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IX DO PLANO DE TRABALHO

Artigo 23 - O Conselho Fiscal preparará um plano de trabalho anual, visando atender as suas atribuições de acordo com o proposto no Manual de Orientação aos Conselheiros Fiscais.

Parágrafo 1º - O plano de trabalho conterá matérias relacionadas à função fiscalizatória do colegiado, de caráter geral e específico da Empresa.

Parágrafo 2º - O plano de trabalho deverá ser aprovado na primeira reunião do Conselho Fiscal que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária, e poderá ser alterado, ao longo de sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 24 - Os conselheiros eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, Lei Anticorrupção, regras de divulgação de informações, controles internos, conformidade, riscos, código de conduta e integridade, e demais temas relacionados às atividades da empresa, promovidos por essa.

Parágrafo único - O conselheiro fiscal deve participar também de eventos promovidos pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC,

Artigo 25 - Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias, mediante aprovação unânime dos conselheiros presentes.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.